



Data: 02/02/2022

Horário: 9:30h às 11:30h

Pauta:

1. Aprovação Calendário 2022.

Foi aprovado o Calendário da Comissão, com reuniões ordinárias mensais realizadas sempre na primeira quarta-feira do mês, de 09:30 as 12:00 via plataforma TEAMS.

2. Carnaval

Será formado um Grupo de Trabalho CMESCA/CMETI para o planejamento das ações do Grito de Carnaval. Os interessados podem compor o grupo de acordo com o interesse e disponibilidade de participação nas reuniões do Grupo de Trabalho.

Será compartilhado o convite para a reunião de Ação do Carnaval - conjunta CMESCA/CMETI para o próximo dia 09/02/2022 às 14:30h via plataforma [TEAMS](#).

Na reunião, serão discutidas as seguintes propostas:

- Parceria com escolas de samba
- Alternativas para realização do Grito de Carnaval
- Ações no sambódromo
- Trabalho com CCAs

3. Decreto e Regimento Interno

Foi compartilhada uma minuta de Regimento Interno da Comissão para conhecimento e apreciação. Ficou encaminhada a discussão da minuta na reunião ordinária de Março.

MINUTA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CMESCA

**CAPÍTULO I - DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA,
ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CMESCA**



Art. 1º. A Comissão Municipal de Enfrentamento À Violência, Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes - CMESCA, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de articulação, regulamentada pelo Decreto Nº 48.358, de 17/05/2007, alterada pelo Decreto nº 57.992, de 23 de Novembro de 2017 e pela portaria 22/SMADS/2019, de 20 de maio de 2019, e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, a quem compete oferecer suporte técnico, administrativo e operacional para o cumprimento efetivo das deliberações e pleno funcionamento da CMESCA, passa a obedecer o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete à CMESCA, nos termos do Decreto Nº 48.358, de 17/05/2007, alterada pelo Decreto nº 57.992, de 23 de Novembro de 2017 e pela portaria 22/SMADS/2019:

I - contribuir para a execução do Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes;

II - fomentar estudos e pesquisas sobre a problemática da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

III - acompanhar e fazer recomendações a programas, políticas e serviços, objetivando qualificar a atuação governamental no atendimento e proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual;

IV - estimular, incentivar e contribuir com ações de capacitação e atualização de servidores e agentes públicos na temática;

V - participar da elaboração e do monitoramento da execução do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes;

VI - interagir com os diversos planos e programas setoriais de órgãos executores de políticas públicas para crianças, adolescentes e suas famílias, objetivando otimizar os resultados da atuação governamental no atendimento e proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual;

VII - sensibilizar e mobilizar setores do governo e da sociedade acerca da problemática da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VIII - contribuir com processos de elaboração e revisão de fluxos, procedimentos e instrumentais para atendimento e proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual;

IX - receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre serviços públicos no atendimento e atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual;



X - contribuir com o levantamento e consolidação de informações, subsidiando a operacionalização e avaliação das ações implantadas.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A CMESCA é composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos órgãos e colegiados a seguir relacionados:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, que a coordenará;

II - Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV - Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool – COMUDA;

V - Conselhos Tutelares, representados pela Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo;

VI - Secretaria de Governo Municipal - SGM;

VII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC;

VIII - Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo – SMTE;

IX - Secretaria Municipal de Educação – SME;

X - Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

XI - Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

XII - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED;

XIII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME;

XIV - Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU;

XV - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS;

XVI - Secretaria Estadual de Segurança Pública – SSP;

XVII - Ministério Público do Trabalho – MPT;

XVIII - Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Núcleo Especializado da Infância e da Juventude;



XIX - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Coordenadoria da Infância e da Juventude;

XX - Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital;

XXI - Câmara Municipal de São Paulo - Comissão Extraordinária Permanente da Criança, Adolescente e da Juventude;

XXII - Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo – CRESS/SP;

XXIII - Conselho Regional de Psicologia de São Paulo – CRP/SP;

XXIV - entidades civis.

Art. 4º. Caberá à SMADS officiar os órgãos previstos para a indicação de seus representantes e respectivos suplentes para integrar a Comissão.

Art. 5º. A SMADS convidará entidades civis, previamente validadas pelo Plenário, para compor a CMESCA desde que apresentem dentre os seus objetivos ao menos um dos elencados a seguir:

I - atendimento social à criança e ao adolescente;

II - defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - desenvolvimento de estudos, pesquisas e formação sobre as temáticas de criança e adolescente e/ou violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As entidades civis convidadas terão representação de 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 6º. O número de representações das entidades civis não poderá ultrapassar o número de representações de órgãos do poder executivo municipal.

Art. 7º. A permanência das entidades civis convidadas estará condicionada à continuidade do atendimento dos critérios previstos no Art. 5º.



Art. 8º. A CMESCA poderá convidar a participar de suas atividades representantes de outros órgãos e entidades, bem como especialistas na temática, os quais terão direito a voz.

CAPÍTULO IV - DOS REPRESENTANTES

Art. 9º. Os representantes titulares e suplentes deverão ser indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 10. A requerimento de qualquer representante e por deliberação da CMESCA, o representante será substituído quando:

I - faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;

II - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

III - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos Capítulos I e II, do Título VII, do Livro II, da Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA);

IV - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou em legislação extravagante.

Parágrafo único. A justificativa de ausência de que cuida o inciso I deste artigo deverá ser enviada ao endereço de *e-mail* institucional da CMESCA pelo representante, com a devida exposição das razões que caracterizam o motivo de força maior, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da sessão.

Art. 11. No caso de ausência da representante titular em reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, assumirá seu respectivo suplente.



Art. 12. Fica assegurado aos órgãos e entidades integrantes promover, no curso do mandato, a substituição de seus representantes nomeados conforme artigo 9º.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. Para exercer suas competências, a CMESCA dispõe da seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Grupos de Trabalho;

III - Coordenação.

Art. 14. O Plenário é composto pelo conjunto de representantes titulares da CMESCA, a quem compete:

I - aprovar Regimento Interno;

II - constituir os Grupos de Trabalho;

III - monitorar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes;

IV - deliberar sobre pareceres, manifestos e propostas de ação;

V - deliberar sobre convites a entidades civis para representação ou participação na CMESCA;

VI - zelar pela imagem da CMESCA.



Art. 15. O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, conforme calendário fixado anualmente na primeira reunião, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 16. Os Grupos de Trabalho serão criados pelo Plenário para analisar e subsidiar a CMESCA sobre temas específicos, por meio da formulação de estudos, propostas e pareceres, com definição de objeto e competências, prazo de funcionamento e representantes participantes, que podem incluir participantes externos à CMESCA.

§ 1º. Todos os pareceres e propostas emitidos pelos Grupos de Trabalho serão submetidos à apreciação e deliberação do Plenário.

§ 2º. Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador indicado pelo Plenário.

Art. 17. A Coordenação é um órgão constituído por servidores designados pela SMADS, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento da CMESCA.

Art. 18. Compete à Coordenação:

I - planejar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CMESCA;

II - analisar e encaminhar os assuntos administrativos e operacionais referentes ao funcionamento da CMESCA;

III - providenciar os encaminhamentos definidos em sessão plenária;

IV - organizar a pauta das sessões plenárias a partir de indicações dos representantes, e comunicá-la com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

V - zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;



VI - reunir-se com os Grupos de Trabalho para discutir assuntos específicos, quando necessário, e acompanhar suas atividades;

VII - indicar representações externas da CMESCA;

VIII - apoiar o monitoramento do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes;

IX - representar a CMESCA em juízo ou fora dele, podendo haver delegação para funções protocolares;

X - assinar toda documentação oficial da CMESCA;

XI - elaborar as atas;

XII - receber e processar solicitação de reunião extraordinária.

Art. 19. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por deliberação em Plenário, cabendo-lhes apreciar exclusivamente os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 20. Ficam estabelecidos os seguintes quóruns:

I - 2/3 (dois terços) dos representantes para aprovação dos seguintes assuntos:

a - Regimento Interno;

b - Plano Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.



II - maioria absoluta dos membros presentes para aprovação dos demais assuntos em reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e dos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário;

Art. 22. Este Regimento Interno da CMESCA entra em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo – SP – 01010-001 - Telefone: (11) 3291- 9771
e-mail: cmescasmads@prefeitura.sp.gov.br